



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL — BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

LIVRAMENTO, 9 de dezembro de 1949

LEI N° 78, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1949

Autoriza o Executivo Municipal a promover entendimentos com Companhias de Seguro e Instituto de Resseguros

FLÁVIO MENNA BARRETO MATTOS, Vice-Prefeito Municipal de Livramento, em exercício.

FAGO saber, em cumprimento do disposto no artº 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover entendimentos com as Companhias de Seguro e Instituto de Resseguro, com a finalidade de reverter para o pagamento da aparelhagem e para a manutenção do destacamento de Bombeiros de Livramento, as taxas cobradas como adicional nos prêmios de seguros locais, pela não existência, anterior, do serviço de combate ao fogo.

Artº 2º - Serão levadas a conta especial "Destacamento de Bombeiros", as quantias arrecadadas pelo município pela efetivação dos acôrdos de que trata o artigo primeiro.

Artº 3º - Não atingindo as arrecadações ao montante de Crs. 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), verba necessária em 1950 para o pagamento à Brigada Militar dos apetrechos e viaturas fornecidas, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, em tempo oportuno, destinado ao pagamento da instalação do Destacamento do Corpo de Bombeiros.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Livramento, 9 de dezembro de 1949.

(As.) Flávio Menna Barreto Mattos
Flávio Menna Barreto Mattos
Vice-Prefeito, em exercício

É cópia autêntica

Secretário